



ESTADO DA BAHIA

# CÂMARA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE

Praça Francolino José dos Santos s/nº - CEP 47.400-000 - Cx.Postal 07 - Telefax (0\*\*74)3661-4161 E-MAIL [legislativo@xiquexique.ba.leg.br](mailto:legislativo@xiquexique.ba.leg.br)

## ATO Nº 027/2020

**Reabre novo prazo para o estabelecimento dos procedimentos quanto à disponibilização das contas anuais e da documentação mensal de receita e despesa dos órgãos e entidades das administrações direta e indireta municipal aos contribuintes.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE, Estado da Bahia,** no uso das suas atribuições regimentais e com base na Resolução nº 318/97, alterada pela Resolução nº 428/2000, de 15 de março de 2000, bem como, pela Resolução TCM nº 1060/2005, alterada pela Resolução TCM nº 1340/2016.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Reabrir novo prazo de 60 (sessenta) dias para a consulta popular, a partir de 08 de maio de 2020, das contas do exercício financeiro de 2019 dos órgãos e entidades das administrações direta e indireta municipal.

**Parágrafo Único** – Deverá ser obedecido as normas de visitação ao Prédio do Legislativo, orientado por meio do Ato da Presidência nº 025/2020, medida de prevenção à propagação do Coronavírus, no âmbito da Câmara Municipal de Xique-Xique.

**Art. 2º**- Permitir o acesso de grupo de até 02 (duas) pessoas para consulta e fiscalização das contas públicas ao mesmo tempo, devendo no requerimento de vistas constarem os nomes e documentos de todos os componentes do grupo, estando os mesmos sujeitos à atuação fiscalizadora dos funcionários designados pela Presidência da Câmara.

**Art. 3º** - Fica estabelecido o período máximo de duas horas contínuas para a consulta e fiscalização, sendo indeferidos, fundamentalmente, pedidos que configurem abuso de direito de pessoas ou grupos.

**Parágrafo Único** – Não havendo outras pessoas agendadas em horário posterior aos agendados inicialmente, não há impedimento de tempo para consulta e fiscalização, devendo seguir o horário de expediente da Câmara Municipal.

**Art. 4º** - Será oferecida aos contribuintes em visitas para vistas das contas públicas, em local apropriado, a disponibilidade álcool em gel, lavatório para mãos com água e sabão, água mineral e sanitários.

**Parágrafo Único** – Para garantia da fiscalização mediante o sistema e-TCM (Sistema do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia), durante o período de disponibilidade das contas públicas a Câmara Municipal oferecerá os meios necessários para utilização do recurso, via computadores, internet e acomodação, devendo as pessoas envolvidas no presente ambiente, fazer uso de máscaras e manter distância mínima de 01 (um) metro umas das outras, como medida de prevenção a propagação do Coronavírus.

**Art. 5º** - Fica designado o servidor **Sr. JADER LIMA DA SILVA**, responsável pelo acompanhamento da disponibilização das contas anuais e da documentação mensal de receita e despesa dos órgãos e entidades das administrações direta e indireta municipal aos contribuintes, do exercício de 2019, ao que se refere este Ato.

**Art. 6º** - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 08 de maio de 2020.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, em 08 de maio de 2020.

**MIRLAM DE OLIVEIRA SAMPAIO**  
*Presidente Câmara*